



Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Síndrome do
Intestino Curto (SIC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Intestino Curto (SIC), a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º Fica adotada a cor violeta em alusão à data estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão ser realizadas anualmente em âmbito público, no mês de maio, ações para conscientização sobre a SIC, bem como sobre seus sintomas, impactos e medidas de prevenção e de tratamento.

Parágrafo único. A critério dos agentes públicos, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - iluminação de prédios públicos com luzes na cor violeta e projeção de imagens e dizeres alusivos à SIC, bem como medidas educativas relacionadas a ela;

II - promoção de palestras, de eventos, de atos solenes e de atividades educativas relacionadas à SIC;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a SIC, que contemplem a generalidade do tema;

IV - realização de outros atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

